PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 02 de março de 2004.

OFÍCIO MENSAGEM N.º. 11/2004

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à V.Exa. e seus pares o incluso projeto de Lei, substitutivo àquele encaminhado através do ofício mensagem n.º 03/2004, que tem por ementa "Altera redação do art. 76, da Lei Complementar n.º 16/2001 e dá outras providências".

Razão assiste ao Executivo Municipal em apresentar o presente Projeto de Lei pelo fato de sua necessidade em regulamentar a perícia médica oficial do FSSMS.

Desta forma, solicito ao DD. Presidente e nobre Edis que examinem este sob o regime de urgência.

No aguardo de um posicionamento favorável, com a brevidade que o caso requer, renovo-lhe protestos de distinta consideração e apreço.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Werther Clayton Resende
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo, MG

RECEBIDA 1ª VIA
EM 10/03/04

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10 /2004

"Altera redação do art. 76, da Lei Complementar n.º 16/2001 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 44, 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal, resolve sancionar a presente Lei, segundo a vontade do povo de Sarzedo manifestada por seus representantes.

Art. 1º - O art. 76, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - Compete a junta médica oficial do FSSMS, realizar inspeções médicas para efeito de:

I - Aposentadoria;
II - Auxílio doença;
III - Salário maternidade.

Parágrafo primeiro - A perícia médica realizada em beneficiários do FSSMS será procedida por apenas um médico credenciado, com especialidade em medicina do trabalho, na hipótese dos benefícios instituídos por esta Lei, através do art. 3º, inciso I, alíneas "d" e "f".

I - O servidor que permanecer beneficiário de auxílio doença por prazo igual ou maior a 12 (doze) meses será analisado por junta medica, composta segundo o critério estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, para fins

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

de caracterização de aposentadoria por invalidez ou readaptação funcional.

Parágrafo segundo - O benefício criado pelo art. 3º, inciso I, alínea "a", desta Lei será concedido mediante laudo de junta médica composta por 02 (dois) médicos especialistas na patologia detectada e 01 (um) médico especialista em medicina do trabalho, todos credenciados pela diretoria do FSSMS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.785

Parecer sobre Projeto de Lei nº 10/04.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo municipal *"Altera redação do artigo 76 da Lei Complementar nº 16/2001 e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a legislação municipal que disciplina as normas sobre o Fundo de Previdência própria – FSSMS, revendo o disposto no artigo 76 da Lei Complementar nº 16/01 no tocante à definição de competência, critérios de realização e forma de contratação da junta médica oficial que ficará legalmente responsável pelas perícias médicas do mencionado Fundo Previdenciário.

Do ponto de vista legal, o projeto de lei em análise atende aos preceitos constitucionais vigentes, alterados substancialmente pela Emenda Constitucional nº 20/98 e pela Lei nº 9.717/98 e regulamenta, de forma satisfatória, determinada regra geral de organização e o funcionamento do Fundo de Seguridade Municipal.

Outrossim, os requisitos legais da competência e da iniciativa para legislar sobre a regulamentação do Fundo Municipal foram obedecidos, nos termos do disposto no artigo 9º, I e 40, II, d da Lei Orgânica Municipal.

Tendo em vista a urgência e a inegável necessidade de regulamentação da composição e funcionamento de mencionada perícia médica a fim de se garantirem os legítimos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais, esta Comissão de Justiça entende que satisfeitos estão os requisitos legais de iniciativa e competência legislativa, bem como de existência de interesse público a garantirem a legitimidade do presente projeto de lei complementar.

Conclusão

Desta feita, pelos motivos expostos, concluímos pela legalidade do Projeto de Lei nº 10/04, estando o mesmo apto a ser votado e aprovado por nossos pares que compõem esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 15 de março de 2.004.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

LEI COMPLEMENTAR N.º 22/2004

"Altera redação do art. 76, da Lei Complementar n.º 16/2001 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 44, 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal, resolve sancionar a presente Lei, segundo a vontade do povo de Sarzedo manifestada por seus representantes.

Art. 1º - O art. 76, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - Compete a junta médica oficial do FSSMS, realizar inspeções médicas para efeito de:

I - Aposentadoria;
II - Auxílio doença;
III - Salário maternidade.

Parágrafo primeiro - A perícia médica realizada em beneficiários do FSSMS será procedida por apenas um médico credenciado, com especialidade em medicina do trabalho, na hipótese dos benefícios instituídos por esta Lei, através do art. 3º, inciso I, alíneas "d" e "f".

I - O servidor que permanecer beneficiário de auxílio doença por prazo igual ou maior a 12 (doze) meses será analisado por junta medica, composta segundo o critério estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, para fins de caracterização de aposentadoria por invalidez ou readaptação funcional.

Parágrafo segundo - O benefício criado pelo art. 3º, inciso I, alínea "a", desta Lei será concedido mediante laudo de junta médica composta por 02 (dois) médicos especialistas na patologia detectada e 01 (um) médico especialista em medicina do trabalho, todos credenciados pela diretoria do FSSMS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 19 de março de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2004

"Altera redação do art. 76, da Lei Complementar n.º 16/2001 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 44, 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal, resolve sancionar a presente Lei, segundo a vontade do povo de Sarzedo manifestada por seus representantes.

Art. 1º - O art. 76, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - Compete a junta médica oficial do FSSMS, realizar inspeções médicas para efeito de:

I - Aposentadoria;
II - Auxílio doença;
III - Salário maternidade.

Parágrafo primeiro - A perícia médica realizada em beneficiários do FSSMS será procedida por apenas um médico credenciado, com especialidade em medicina do trabalho, na hipótese dos benefícios instituídos por esta Lei, através do art. 3º, inciso I, alíneas "d" e "f".

I - O servidor que permanecer beneficiário de auxílio doença por prazo igual ou maior a 12 (doze) meses será analisado por junta medica, composta segundo o critério estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, para fins de caracterização de aposentadoria por invalidez ou readaptação funcional.

Parágrafo segundo - O benefício criado pelo art. 3º, inciso I, alínea "a", desta Lei será concedido mediante laudo de junta médica composta por 02 (dois) médicos especialistas na patologia detectada e 01 (um) médico especialista em medicina do trabalho, todos credenciados pela diretoria do FSSMS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 18 de março de 2004.

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária